Cofica – Ibrahim Machado – Cabellos – 23, rua do Rosario, 23 – L. 130 – Fs. 34 – Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte o Dr. Benjamin Machado Coelho e Castro e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. — Saibão quantos esta virem que no A. 1º. S. L. G. de 1876 aos 24 de Agosto, nesta Cidade do Rio de Janeiro em meo Cartorio e perante mim Tabellião compareceo juntos e contestes de uma parte como outorgante o Dr. Benjamin Machado Coelho de Castro, Engenheiro e proprietario, solteiro, residente nesta cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro e de outra parte como outorgante a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Dr. Candido Gustavo Cunha de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Jor. Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas todos residentes nesta cidade, reconhecidas pelas proprias das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e estas de mim Tabellião de que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida hoje. E pelo outorgante me foi dito, que no inventario a que se procedeu por morte de D. Maria Umbelina Machado de Castro, em que é outorgante e juizo de orphãos da extincta 1ª vara desta Capital, cartorio do escrivão José Alvares da Silva Penna, foram o mesmo outorgante meeiro do predio á rua General Camara nº 55 freguezia da Candelaria desta Capital conforme a partilha julgada por sentença do mesmo Juizo de 9 de Março de 1876 o que tudo consta com precedencia da carta de sentença que é por documento authentico entregue ao outorgante no presente acto e que vai annexa ao

traslado delle, que no inventario a que se procedeu por fallecimento do Conselheiro José Machado Coelho de Castro, para do outr.º perfazer o juizo competente da cidade de Petropolis Estado do Rio de Janeiro e Cartorio do Escrivão Francisco Gualberto de Oliveira, houve o mesmo outr.º a outra metade do predio referido conforme as certidões authenticas, extrahidas dos autos do mesmo inventario que são tambem neste acto exhibidas e são annexas ao 1.º traslado da presente escriptura, e dos quaes vê que a segunda metade do predio tocou em partilha ao outr.º e bem assim que a dita partilha foi julgada por sentença de 7 de Julho de 1903 do Juizo de Direito de Petropolis; 2.º que o mesmo predio e seo terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão como o fazem certo os titulos adiante declarados e as certidões do distribuidor geral e do Reg.º de Hypothecas adiante transcriptas na integra e bem assim que se acham isentos de qualquer contracto de arrendamento ou outro semelhante, tomando o outr.º inteira responsabilidade por qualquer reclamação em contrario que por ventura sobrevenha de futuro. 3.º que o dito immovel foi sempre livremente possuido pelos antecessores do outr.º e por este até que incluido na desapropriação constante do Decreto n.º 4.769 de 18 de Janeiro ultimo para as obras da Avenida Central, entrou desde logo o mesmo outr.º em franco e livre accôrdo amigavel com o outr.º nos precisos termos da Lei n.º 1.021 de 26 de Agosto p.p. e do respectivo Regulamento que baixou com o decr.º n.º 4.956 de 9 de Setembro immediato acerca da indemnização

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

que ao outº compete pela referida desapropriação. Hei
que na conformidade do alludido accôrdo amigavel
por bem do presente instrumento e nos melhores de
direito, faz o outº de hoje para sempre, plena e ef-
fectiva e incondicional cessão e transferencia á
outª do mencionado predio e seo respectivo terre-
no, bem como das bemfeitorias existentes neste e
naquelle, mediante a indemnisação de cento 80:000$000
entre as duas partes pactuada, indemnisação cuja
importancia pecuniaria é neste acto effectiva-
mente entregue pela outª ao outº em moeda
corrente do Paiz e é pelo mesmo outº recebida, con-
ferida e achada certa, pelo que mutuamente se
tts. do que dou fé. E que por isso dá o outº plena
e exacta quitação da dita quantia á outª por si, seus
herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a
não haver jamais qualquer reclamação com refe-
rencia ao immovel desapropriado, ao acto da
desapropriação ou á respectiva indemnisação,
obrigando-se outrosim em qualquer caso ou
duvida de terceiros a responder pela quantia re-
cebida, como sói acontecer em hypothese seme-
lhante pela eviccão de direito, dando a outª por
bem do presente e clausula constituti como inves-
tida de todo o direito e acção de dominio, senhorio
e posse que tinha o outº sobre o predio e seo terreno,
bemfeitorias, dependencias, pertenças, accessorias e
servidões, de tudo empossada desde já a outª
outº para todos os effeitos de direito e renun-
ciando a outº como de facto renuncia nos me-
lhores de direito a vantagem da preferencia
que para acquisição de terrenos disponiveis
lhe faculta o artº 2º § 5º da citada Lei nº 1.921

de 26 de Agosto de 1903, excepctuada a desistencia feita em favor de Antonio Januzi Ivonas Vieira. E pela outra foi dito que aceitava a presente Escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e irrevogavelmente conferidos pelo Decreto n. 4.969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente Escriptura bem como ainda que a importancia de 80:000$000 correspondente a indemnisação paga no presente acto e fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos adiante transcriptos e declarados: O Capitão Felisberto Augusto Martins Distribuidor geral interino da Capital Federal dos E. U. do Brasil, no impedimento do Serventuario Vitalicio José Henrique da Conceição. Certifico por me ser pedido que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dez dias embargos, sequestros e executivas dos cartorios Civil e Commercial desde 2 de Janeiro de 1894 digo de 1894 até a presente data delles nada consta distribuição alguma contra Benjamim Machado Coelho de Castro. Nada referido é verdade dos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal 22 de Abril de 1904. Eu Felisberto Augusto Martins, distribuidor geral interino o escrevi e assigno. Felisberto Augusto Martins. Cartorio do Distribuidor geral da Capital Federal. Capital Federal, 26 de Abril de 1904. F. A. Martins. Emolumentos 1 est. de 300 rs. Reg. fls. dos hypoth. Certidão n. 18. Li, dist. Certifico. Revendo os livros do Reg. fls. e dos hypoth. desde 2 de Janeiro de 1893 até hoje (10) de Dezembro de 1903 delles consta que o predio á rua do General Camara n. 55 se acha gravado por

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

quaesquer hypothecas e onus reaes nem que esteja sujeito á responsabilidade de Benjamim Machado Coelho de Castro e outra sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido Senhor, subscrevo e assigno o off.º Joaquim Köpke. Rio de Janeiro 10 de Dezembro de 1903. O Official Joaquim Köpke. Conforme. 1 est. de 300 rs. Chefia do Dist.º Federal. 1.ª Subdirectoria da Fazenda Municipal. Certidão. Eu Manoel Benning, Cartorario da Directoria Geral da Fazenda Municipal. Certifico em virtude do despacho exarado no Requerimento de Benjamim Machado Coelho de Castro, protocollado nesta repartição sob o n.º 109 em 7 de Junho de 1904 pedindo certidão de quitação predial dos exercicios de 1897 a 1902 do predio sito a rua General Camara n.º 55, que, dos respectivos livros de lançamentos, consta estar quite de todos os exercicios de 1897 a 1902 o referido predio á rua General Camara n.º 55 2.ª Secção 16 de Julho de 1904. Manoel Benning. Visto. Santos Neves. Inutilisadas estampilhas no total de 6$100 Coelho Conhecimento n.os 2.652, 2.651, 2.871, 3.554, pelos quaes se vê que o predio de que se trata, acha-se quite do imposto predial relativo ao 2.º semestre de 1903 e 1.º semestre do corrente exercicio. Dou fé. 2.º Dist.º fl. 36. N.º 131. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do consumo da agua. Exercicio de 1904. Importancia 5$000. Certifico que o Sr. José Machado Coelho de Castro deve a quantia de 5$000 imposto do consumo de 1 penna d'agua concedida para uso do predio n.º 55 da rua General Camara. Rio de Janeiro 18 de Julho de 1904. Pelo Chefe-Director Chefia da Recebedoria. Recebi em 22 de Agosto de 1904. O Chefe da Repartição Amaro. Pelos conhecimentos n.os 5.132, 4.341, 4.748, 2.871

5-8-925

de 5$26,$895, 3.55$, e $234 vê-se que o predio de que se trata acha-se quite do imposto de consumo d'agua durante os exercicios de 1898 a 1903, do q. dou fé. Isenta de pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello em virtude do artigo 39 do Dec. n.º 4956 de 9 de Set.º de 1903. Assim convencionados pediram-me lavrasse em minhas notas a presente escriptura que lhes sendo lida e ás tests declara em tempo o outº que o predio teve outra ora o n.º 63 e tem os caracteristicos constantes da carta de sentença, que vai junta ao traslado desta escriptura aceitação e assignado com as mas. tts. Jacintho M. L. Cunha e J. A. Ramalho. Eu Alfredo B. L. Pinto, Es.to Sp.º o escrevi. Eu Ibrahim Barreiros da Cruz Machado, Cart.º sub.º Benjamim Machado Coelho de Barros. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin Joaq.m Xavier da Silveira Jr. Jacintho M. L. Cunha — J. A. Ramalho. Nada mais hoje — Eu Ibrahim Barreiros da Cruz Machado Castilhos, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.º (signal publico) de verd.e Ibrahim Barreiros da Cruz Machado = Conf.e com o original. Superintendencia de Portos Rios e Canaes em 5 de Agosto de 1925 — Luiz da Nina Pereira da Fonseca, 4º escr.º de Thes.º provincial. — Horacio Leite Pinto, 1º esc.º do m.º Renovo. —